PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº1051 DE 14 DE MAIO DE 1.999

"Institui o Vale- Gás na cesta básica do funcionalismo público municipal"

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, um Vale- Gás aos servidores municipais, aposentados e pensionistas, que recebam vencimentos correspondentes ao nível 02 do piso salarial vigente da Prefeitura Municipal de Jambeiro.

Artigo 2º - Nos casos em que marido e mulher, ou dois ou mais funcionários municipais sejam oriundos da mesma família, e com ela conviva, apenas um funcionário fará jus ao Vale- Gás.

Artigo 3º - O servidor municipal que, por qualquer motivo, contrariar a finalidade do Vale – Gás, perderá o direito ao beneficio, além de outras sanções disciplinares cabíveis.

Artigo 4º - O Vale – Gás será distribuído aos servidores, de preferencia na data do recebimento de seus vencimentos, pela Secretaria da Promoção Social de acordo com medidas administrativas a serem estabelecidas na forma regulamentar.

Artigo 5º - O Vale – Gás, objeto da presente lei, será negociado somente em estabelecimentos comerciais locais credenciados pela Prefeitura Municipal, nos termos de convênio a ser firmado para esse fim.

Parágrafo único – O pagamento do Vale – Gás pela Prefeitura Municipal será efetuado em data e demais condições estabelecidas em convênio próprio, de que trata esta lei.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, o procedimento a ser adotado na distribuição e negociação do Vale – Gás, instituído por esta lei.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 14 de maio de 1.999

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Municipal, aos 14 de maio de 1999.

André Luis Almeida Guimarães
Oficial Administrativo